



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 08 de Setembro de 2022 Ano XXIV Nº 5825

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5362, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Juazeiro do Norte-CE para o exercício financeiro do ano de 2023, compreendendo:

- I. Metas Fiscais
- II. Prioridades da Administração Pública Municipal;
- III. Organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;
- V. Disposições referentes à dívida pública municipal;
- VI. Disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VII. Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII. As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de

receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, serão identificados nos Demonstrativos resultantes desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021 e demais normas da STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, obedecerá as determinações do manual de demonstrativos fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, apresentam-se da seguinte forma:

I. ANEXO I - ANEXO DAS METAS FISCAIS;

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- i) Tabela I - Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas;
- j) Tabela II - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida;

k) Tabela III - Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário e Nominal.

II. ANEXO II - ANEXO DOS RISCOS FISCAIS:

a) Demonstrativo IX - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

SEÇÃO I

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

SEÇÃO II

METAS ANUAIS

Art. 7º. O Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela STN.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

SEÇÃO III

AValiaÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. O Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO IV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. O Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

SEÇÃO V

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. O Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente da Administração Pública Municipal e sua Consolidação.

SEÇÃO VI

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

SEÇÃO VII

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 12. O Anexo das Metas Fiscais integrante desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, com demonstrativo das receitas e despesas do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência desta LDO com a respectiva apuração do resultado previdenciário e projeção atuarial.

SEÇÃO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

SEÇÃO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. Considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO X

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15. O demonstrativo de Metas Anuais será instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

SEÇÃO XI

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO XII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

SEÇÃO XIII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, serão as demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art. 22. A proposta orçamentária de cada unidade administrativa seguirá em anexo a esta Lei, conforme estabelecido no art. 22, da Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para o Exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, turismo, esporte e cultura; e

IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º. As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, na forma do § 9º, do art. 166, da Constituição Federal de 1988.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida Realizada no exercício anterior, conforme critérios para a execução equitativa da programação definidos em Lei.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas e atualizadas na LOA/2022, nos moldes do art. 4º, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, conforme art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 29. A Lei Orçamentária na conformidade do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, poderá prevê percentual de até 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recurso as previstas no § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 30. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 32. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa ou por recurso do Tesouro Municipal.

Art. 33. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno ou pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 35. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I e 11 do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 37. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 38. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 39. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a norma editada pela STN.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, conforme disciplina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 40. Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, na conformidade do art. 167, inciso 1, da Constituição Federal.

Art. 41. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

Art. 45. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46. O Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, nos termos do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 47. Ressalvada a hipótese do inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida em até 10% (dez por cento), obedecidos os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 48. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 49. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF:

- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;

III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V. Exoneração de servidores não estáveis;

VI. Se as medidas adotadas com base nos incisos anteriores não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 50. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o elemento “34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização)”.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023

ANEXO I

ANEXOS DAS METAS FISCAIS

- 1) **Demonstrativo I** – Metas Anuais;
- 2) **Demonstrativo II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- 3) **Demonstrativo III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- 4) **Demonstrativo IV** - Evolução do Patrimônio Líquido;
- 5) **Demonstrativo V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- 6) **Demonstrativo VI** - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- 7) **Demonstrativo VII** - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- 8) **Demonstrativo VIII** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- 9) **Tabela I** – Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas;
- 10) **Tabela II** – Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida;
- 11) **Tabela III** – Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário e Nominal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | | | | 2024 | | | | 2025 | | | |
|--|--------------------|------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|-------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB | % RCL | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB | % RCL | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB | % RCL |
| | | | (a / PIB) x100 | (a / RCL) x100 | | | (b / PIB) x100 | (b / RCL) x100 | | | (c / PIB) x100 | (c / RCL) x100 |
| Receita Total | 1.047.957.418,47 | 1.009.592.888,70 | 0,50% | 149,73% | 948.549.205,87 | 885.488.273,01 | 0,45% | 127,47% | 1.006.511.253,64 | 912.230.018,86 | 0,47% | 129,41% |
| Receitas Primárias (I) | 736.194.845,59 | 709.243.589,20 | 0,35% | 105,19% | 782.697.623,69 | 730.662.745,60 | 0,37% | 105,19% | 830.525.144,68 | 752.728.760,52 | 0,39% | 106,79% |
| Despesa Total | 1.047.957.418,47 | 1.009.592.888,70 | 0,50% | 149,73% | 948.549.205,87 | 885.488.273,01 | 0,45% | 127,47% | 1.006.511.253,64 | 912.230.018,86 | 0,47% | 129,41% |
| Despesas Primárias (II) | 610.832.064,81 | 588.470.197,32 | 0,29% | 87,27% | 641.990.071,11 | 599.309.636,07 | 0,30% | 86,28% | 675.608.180,31 | 612.323.072,23 | 0,31% | 86,87% |
| Resultado Primário (I – II) | 125.362.780,78 | 120.773.391,89 | 0,06% | 17,91% | 140.707.552,58 | 131.353.109,53 | 0,07% | 18,91% | 154.916.964,38 | 140.405.688,29 | 0,07% | 19,92% |
| Resultado Nominal | 110.504.701,01 | 106.459.249,53 | 0,05% | 15,79% | 127.319.144,97 | 118.854.782,76 | 0,06% | 17,11% | 142.892.940,38 | 129.507.970,45 | 0,07% | 18,37% |
| Dívida Pública Consolidada | 162.255.211,12 | 156.315.232,29 | 0,08% | 23,18% | 152.193.937,47 | 142.075.862,82 | 0,07% | 20,45% | 142.756.552,73 | 129.384.358,41 | 0,07% | 18,36% |
| Dívida Consolidada Líquida | 162.255.211,12 | 156.315.232,29 | 0,08% | 23,18% | 152.193.937,47 | 142.075.862,82 | 0,07% | 20,45% | 142.756.552,73 | 129.384.358,41 | 0,07% | 18,36% |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | - | - | | | - | - | | | - | - | | |
| Despesas Primárias Geradas por PPP (V) | - | - | | | - | - | | | - | - | | |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V) | - | - | | | - | - | | | - | - | | |

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM

| Indicadores Econômicos | 2022 | | 2023 | | 2024 | | 2025 | |
|--|--------|-----------------|-------|-----------------|-------|-----------------|-------|-----------------|
| PIB real (Crescimento % Anual) | 0,50% | | 1,30% | | 2,00% | | 2,00% | |
| Taxa Selic (% a.a) | 13,00% | | 9,00% | | 7,50% | | 7,00% | |
| Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano) | 5,25% | | 5,20% | | 5,20% | | 5,20% | |
| Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA (IBGE) | 6,86% | | 3,80% | | 3,20% | | 3,00% | |
| Projeção do PIB do Estado do CEARÁ - R\$ milhares | R\$ | 207.269.525.868 | R\$ | 209.860.394.941 | R\$ | 212.483.649.878 | R\$ | 215.139.695.502 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | R\$ | 659.036.677,44 | R\$ | 699.902.843,23 | R\$ | 744.113.186,19 | R\$ | 777.747.102,20 |

Fonte: BACEN - Boletim FOCUS de 25/03/2022

PARÂMETROS UTILIZADOS NAS ESTIMATIVAS DOS VALORES CONSTANTES

| Índice para Inflação e Deflação | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---------|---------|---------|---------|
| {1+(TAXA DE INFLAÇÃO DO ANO DE REFERÊNCIA/100)} | 0,00000 | 1,03800 | 1,07122 | 1,10335 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em | | | Metas Realizadas em | | | Variação | |
|-----------------------------------|-----------------------|--------------|----------------|-----------------------|--------------|---------------|------------------------|------------------|
| | 2021 (a) | % PIB | % RCL | 2021 (b) | % PIB | % RCL | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 669.478.488,45 | 0,35% | 107,14% | 718.711.204,33 | 0,37% | 115,02% | 49.232.715,88 | 7,35% |
| Receita Primárias (I) | 600.060.566,76 | 0,31% | 96,03% | 614.522.590,18 | 0,32% | 98,35% | 14.462.023,42 | 2,41% |
| Despesa Total | 669.478.488,45 | 0,35% | 107,14% | 647.613.834,84 | 0,34% | 103,64% | - 21.864.653,61 | -3,27% |
| Despesa Primárias (II) | 631.742.624,99 | 0,33% | 101,10% | 537.161.078,97 | 0,28% | 85,96% | - 94.581.546,02 | -14,97% |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | - 31.682.058,23 | -0,02% | -5,07% | 77.361.511,21 | 0,04% | 12,38% | 109.043.569,44 | -344,18% |
| Resultado Nominal | 9.175.915,22 | 0,00% | 1,47% | 48.542.619,30 | 0,03% | 7,77% | 39.366.704,08 | 429,02% |
| Dívida Pública Consolidada | 163.196.084,69 | 0,08% | 26,12% | 194.188.442,08 | 0,10% | 31,08% | 30.992.357,39 | 18,99% |
| Dívida Consolidada Líquida | 108.954.609,61 | 0,06% | 17,44% | 194.188.442,08 | 0,10% | 31,08% | 85.233.832,47 | 78,23% |

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: PMJN

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|----------------|----------|----------------|---------|-------------------------|---------------|----------------|--------|------------------|--------|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita Total | 615.045.289,69 | 718.711.204,33 | 16,86% | 986.958.929,43 | 37,32% | 1.047.957.418,47 | 6,18% | 948.549.205,87 | -9,49% | 1.006.511.253,64 | 6,11% |
| Receitas Primárias (I) | 550.230.495,04 | 614.522.590,18 | 11,68% | 693.209.650,00 | 12,80% | 736.194.845,59 | 6,20% | 782.697.623,69 | 6,32% | 830.525.144,68 | 6,11% |
| Despesa Total | 663.291.007,97 | 647.613.834,84 | -2,36% | 986.958.929,43 | 52,40% | 1.047.957.418,47 | 6,18% | 948.549.205,87 | -9,49% | 1.006.511.253,64 | 6,11% |
| Despesas Primárias (II) | 596.579.898,26 | 537.161.078,97 | -9,96% | 581.849.202,88 | 8,32% | 610.832.064,81 | 4,98% | 641.990.071,11 | 5,10% | 675.608.180,31 | 5,24% |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | - 46.349.403,22 | 77.361.511,21 | -266,91% | 111.360.447,12 | 43,95% | 125.362.780,78 | 12,57% | 140.707.552,58 | 12,24% | 154.916.964,38 | 10,10% |
| Resultado Nominal | - 77.225.747,51 | 48.542.619,30 | -162,86% | 94.996.705,07 | 95,70% | 110.504.701,01 | 16,32% | 127.319.144,97 | 15,22% | 142.892.940,38 | 12,23% |
| Dívida Pública Consolidada | 189.747.094,30 | 194.188.442,08 | 2,34% | 172.981.617,88 | -10,92% | 162.255.211,12 | -6,20% | 152.193.937,47 | -6,20% | 142.756.552,73 | -6,20% |
| Dívida Consolidada Líquida | 189.747.094,30 | 194.188.442,08 | 2,34% | 172.981.617,88 | -10,92% | 162.255.211,12 | -6,20% | 152.193.937,47 | -6,20% | 142.756.552,73 | -6,20% |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|----------------|----------|----------------|---------|-------------------------|---------------|----------------|---------|----------------|--------|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita Total | 707.515.577,66 | 791.013.551,49 | 11,80% | 986.958.929,43 | 24,77% | 1.009.592.888,70 | 2,29% | 885.488.273,01 | -12,29% | 912.230.018,86 | 3,02% |
| Receitas Primárias (I) | 632.956.065,31 | 676.343.562,75 | 6,85% | 693.209.650,00 | 2,49% | 709.243.589,20 | 2,31% | 730.662.745,60 | 3,02% | 752.728.760,52 | 3,02% |
| Despesa Total | 763.014.900,74 | 712.763.786,62 | -6,59% | 986.958.929,43 | 38,47% | 1.009.592.888,70 | 2,29% | 885.488.273,01 | -12,29% | 912.230.018,86 | 3,02% |
| Despesas Primárias (II) | 686.273.967,81 | 591.199.483,51 | -13,85% | 581.849.202,88 | -1,58% | 588.470.197,32 | 1,14% | 599.309.636,07 | 1,84% | 612.323.072,23 | 2,17% |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | - 53.317.902,51 | 85.144.079,24 | -259,69% | 111.360.447,12 | 30,79% | 120.773.391,89 | 8,45% | 131.353.109,53 | 8,76% | 140.405.688,29 | 6,89% |
| Resultado Nominal | - 88.836.416,24 | 53.426.006,80 | -160,14% | 94.996.705,07 | 77,81% | 106.459.249,53 | 12,07% | 118.854.782,76 | 11,64% | 129.507.970,45 | 8,96% |
| Dívida Pública Consolidada | 218.275.023,46 | 213.723.799,35 | -2,09% | 172.981.617,88 | -19,06% | 156.315.232,29 | -9,63% | 142.075.862,82 | -9,11% | 129.384.358,41 | -8,93% |
| Dívida Consolidada Líquida | 218.275.023,46 | 213.723.799,35 | -2,09% | 172.981.617,88 | -19,06% | 156.315.232,29 | -9,63% | 142.075.862,82 | -9,11% | 129.384.358,41 | -8,93% |

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| Índice para Inflação e Deflação | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-------------------------------------|----------|----------|---------|----------|----------|----------|
| Inflação Média Anual (IPCA) | 4,52% | 10,06% | 6,86% | 3,80% | 3,20% | 3,00% |
| {1+(IPCA do Ano de Referência/100)} | 1,150347 | 1,100600 | 0,00000 | 1,038000 | 1,071216 | 1,103352 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2021 | | 2020 | | 2019 | | R\$ 1,00 | |
|---------------------|-----------------------|----------------|-----------------------|----------------|-----------------------|----------------|-----------------------|----------------|
| | | % | | % | | % | | % |
| Patrimônio/Capital | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% |
| Reservas | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 113.586.339,57 | 100,00% | 277.085.974,75 | 100,00% | 305.389.226,95 | 100,00% | 305.389.226,95 | 100,00% |
| TOTAL | 113.586.339,57 | 100,00% | 277.085.974,75 | 100,00% | 305.389.226,95 | 100,00% | 305.389.226,95 | 100,00% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|--------------------------------|-------------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2021 | | 2020 | | 2019 | |
| | | % | | % | | % |
| Patrimônio | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% |
| Reservas | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | (273.306.357,86) | 100,00% | 12.353.548,68 | 100,00% | 53.952.832,92 | 100,00% |
| TOTAL | (273.306.357,86) | 100,00% | 12.353.548,68 | 100,00% | 53.952.832,92 | 100,00% |

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: PMJIN

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2021 [a] | 2020 [b] | 2019 [c] |
|---|---------------------------------|---------------------------------|------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | - | - | - |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Intangíveis | - | - | - |
| Rendimentos e Aplicações Financeiras | - | - | - |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2021 [d] | 2020 [e] | 2019 [f] |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | - | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL | - | - | - |
| Investimentos | - | - | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO | 2021 [g] = ((Ia-IIb) + IIIh) | 2020 [h] = ((Ib-IIe) + IIIi) | 2019 [i] = (Ic-IIf) |
| VALOR (III): | - | - | - |

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: PMJN

Data e Hora de emissão:

03/05/2022

1:53 PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 71.666.902,50 | 63.726.738,47 | 78.214.773,51 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 15.888.886,65 | 16.850.224,28 | 20.809.888,33 |
| Civil | 15.888.886,65 | 16.850.224,28 | 20.809.888,33 |
| Ativo | 15.794.216,80 | 16.686.670,83 | 20.690.511,32 |
| Inativo | 93.666,55 | 162.738,79 | 113.796,88 |
| Pensionista | 1.003,30 | 814,66 | 5.580,13 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 23.322.500,02 | 24.087.122,96 | 35.556.175,12 |
| Civil | 23.322.500,02 | 24.087.122,96 | 35.556.175,12 |
| Ativo | 23.322.500,02 | 24.087.122,96 | 35.556.175,12 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Parcelamentos de Débitos | 1.380.604,68 | 1.260.931,14 | 1.385.227,83 |
| Receita Patrimonial | 27.956.912,58 | 17.885.056,56 | 14.209.287,45 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 27.956.912,58 | 17.885.056,56 | 14.209.287,45 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 3.117.998,57 | 3.643.403,53 | 6.254.194,78 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 2.867.329,46 | 3.187.941,51 | 5.461.398,57 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 250.669,11 | 455.462,02 | 792.796,21 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | 71.666.902,50 | 63.726.738,47 | 78.214.773,51 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| Benefícios - Civil | 39.350.655,18 | 41.626.377,49 | 44.803.822,55 |
| Aposentadorias | 33.132.867,15 | 39.887.979,01 | 42.504.354,65 |
| Pensões | 1.556.026,10 | 1.738.398,48 | 2.299.467,90 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 4.661.761,93 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 3.224,52 | 8.927,87 | 769,40 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 3.224,52 | 3.087,38 | 769,40 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 5.840,49 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) | 39.353.879,70 | 41.635.305,36 | 44.804.591,95 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) | 32.313.022,80 | 22.091.433,11 | 33.410.181,56 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2019 | 2020 | 2021 |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 37.998.657,14 | 46.052.832,76 | 33.264.592,84 |
| VALOR | 37.998.657,14 | 46.052.832,76 | 33.264.592,84 |

| APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|--------------|--------------|--------------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 5.794.766,30 | 5.984.746,42 | 8.312.814,59 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|-------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 280.615.335,05 | 297.791.911,80 | 323.576.612,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PLANO FINANCEIRO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|---|-------------|-------------|-------------|

| APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|------|------|------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| Despesas Correntes (XIII) | 1.768.958,28 | 2.057.740,47 | 1.598.610,33 |
| Despesas de Capital (XIV) | 3.454,60 | 10.380,00 | 10.205,43 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 1.772.412,88 | 2.068.120,47 | 1.608.815,76 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XVI) = (XII - XV) | -1.772.412,88 | -2.068.120,47 | -1.608.815,76 |

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| EXERCÍCIO | Receitas | Despesas | Resultado | Saldo Financeiro |
|-----------|-----------------|-----------------|----------------|------------------------------------|
| | Previdenciárias | Previdenciárias | Previdenciário | do Exercício |
| | (a) | (b) | (c) = (a-b) | (d) = (d Exercício Anterior) + (C) |
| 2021 | 93.290.507,25 | 50.478.557,74 | 42.811.949,51 | 366.539.921,16 |
| 2022 | 115.495.751,38 | 52.020.699,58 | 63.475.051,80 | 430.014.972,97 |
| 2023 | 138.226.088,68 | 61.149.905,39 | 77.076.183,28 | 507.091.156,25 |
| 2024 | 142.995.742,95 | 70.122.346,31 | 72.873.396,64 | 579.964.552,89 |
| 2025 | 147.442.956,85 | 80.350.213,61 | 67.092.743,23 | 647.057.296,12 |
| 2026 | 151.858.096,95 | 86.549.287,74 | 65.308.809,21 | 712.366.105,33 |
| 2027 | 156.423.373,93 | 90.346.084,51 | 66.077.289,41 | 778.443.394,75 |
| 2028 | 160.963.950,31 | 95.281.515,41 | 65.682.434,89 | 844.125.829,64 |
| 2029 | 165.536.492,35 | 99.473.978,44 | 66.062.513,91 | 910.188.343,55 |
| 2030 | 170.156.240,68 | 103.948.123,76 | 66.208.116,92 | 976.396.460,47 |
| 2031 | 174.705.749,72 | 110.223.653,82 | 64.482.095,90 | 1.040.878.556,37 |
| 2032 | 179.208.668,27 | 116.777.962,08 | 62.430.706,18 | 1.103.309.262,55 |
| 2033 | 182.994.490,70 | 120.619.318,30 | 62.375.172,40 | 1.165.684.434,95 |
| 2034 | 186.742.215,67 | 126.735.865,47 | 60.006.350,20 | 1.225.690.785,15 |
| 2035 | 191.233.601,13 | 131.641.041,10 | 59.592.560,03 | 1.285.283.345,18 |
| 2036 | 195.477.816,47 | 136.399.404,12 | 59.078.412,35 | 1.344.361.757,53 |
| 2037 | 199.705.818,69 | 141.995.351,81 | 57.710.466,88 | 1.402.072.224,41 |
| 2038 | 204.107.625,11 | 146.116.457,28 | 57.991.167,83 | 1.460.063.392,24 |
| 2039 | 208.531.651,27 | 149.009.403,32 | 59.522.247,95 | 1.519.585.640,19 |
| 2040 | 212.996.741,80 | 152.463.247,10 | 60.533.494,70 | 1.580.119.134,89 |
| 2041 | 217.786.661,02 | 154.425.993,96 | 63.360.667,07 | 1.643.479.801,95 |
| 2042 | 222.597.200,50 | 156.978.111,66 | 65.619.088,83 | 1.709.098.890,79 |
| 2043 | 227.821.257,98 | 159.056.171,23 | 68.765.086,76 | 1.777.863.977,54 |
| 2044 | 233.351.712,19 | 157.323.721,16 | 76.027.991,03 | 1.853.891.968,57 |
| 2045 | 239.077.735,11 | 156.193.659,86 | 82.884.075,25 | 1.936.776.043,82 |
| 2046 | 245.307.199,60 | 153.873.168,28 | 91.434.031,32 | 2.028.210.075,14 |
| 2047 | 251.650.509,94 | 152.505.248,38 | 99.145.261,56 | 2.127.355.336,70 |
| 2048 | 258.651.134,74 | 149.215.540,52 | 109.435.594,22 | 2.236.790.930,91 |
| 2049 | 266.184.191,67 | 144.744.155,87 | 121.440.035,80 | 2.358.230.966,71 |
| 2050 | 274.534.332,89 | 136.242.340,74 | 138.291.992,16 | 2.496.522.958,87 |
| 2051 | 283.619.575,51 | 135.340.360,44 | 148.279.215,07 | 2.644.802.173,94 |
| 2052 | 293.114.227,48 | 130.061.678,73 | 163.052.548,75 | 2.807.854.722,69 |
| 2053 | 303.470.043,25 | 122.586.615,65 | 180.883.427,60 | 2.988.738.150,29 |
| 2054 | 315.044.936,81 | 109.721.408,42 | 205.323.528,40 | 3.194.061.678,68 |
| 2055 | 328.717.321,91 | 104.777.672,79 | 223.939.649,12 | 3.318.001.327,81 |
| 2056 | 343.979.369,30 | 100.667.773,24 | 243.311.596,07 | 3.449.312.923,87 |
| 2057 | 359.902.882,75 | 94.741.277,37 | 265.161.605,38 | 3.593.774.529,25 |
| 2058 | 376.958.113,15 | 87.144.375,73 | 289.813.737,42 | 3.748.588.266,67 |
| 2059 | 394.959.205,62 | 77.796.731,38 | 317.162.474,23 | 3.916.060.740,90 |
| 2060 | 413.959.995,09 | 65.310.539,87 | 348.649.455,22 | 4.095.008.196,12 |
| 2061 | 433.996.848,42 | 50.698.260,21 | 383.308.588,21 | 4.286.006.784,33 |
| 2062 | 455.119.169,24 | 34.745.367,98 | 420.373.801,26 | 4.491.251.585,59 |
| 2063 | 477.442.647,67 | 19.754.848,50 | 457.687.799,16 | 4.711.339.384,75 |
| 2064 | 501.974.312,72 | 10.345.419,05 | 491.628.893,68 | 4.946.548.278,43 |

| | | | | |
|------|------------------|---------------|------------------|-------------------|
| 2065 | 318.731.018,50 | 70.357.838,13 | 248.373.180,37 | 5.194.921.458,79 |
| 2066 | 331.546.606,87 | 69.115.866,99 | 262.430.739,88 | 5.457.352.198,67 |
| 2067 | 345.115.393,10 | 66.808.355,26 | 278.307.037,83 | 5.735.659.236,50 |
| 2068 | 359.284.052,39 | 66.988.783,05 | 292.295.269,34 | 6.027.954.505,84 |
| 2069 | 374.161.287,84 | 66.469.110,97 | 307.692.176,88 | 6.335.646.682,72 |
| 2070 | 389.662.578,08 | 68.073.217,83 | 321.589.360,26 | 6.657.236.042,97 |
| 2071 | 405.851.686,71 | 68.923.707,05 | 336.927.979,66 | 6.994.164.022,64 |
| 2072 | 422.771.516,74 | 70.342.811,95 | 352.428.704,79 | 7.346.592.727,43 |
| 2073 | 440.376.511,95 | 71.786.797,08 | 368.589.714,87 | 7.715.182.442,30 |
| 2074 | 459.019.254,28 | 72.124.564,05 | 386.894.690,23 | 8.102.077.132,53 |
| 2075 | 478.347.473,83 | 73.557.676,16 | 404.789.797,67 | 8.506.866.930,20 |
| 2076 | 498.636.846,73 | 75.280.139,60 | 423.356.707,13 | 8.930.223.637,33 |
| 2077 | 519.701.426,97 | 77.235.843,18 | 442.465.583,79 | 9.372.689.221,12 |
| 2078 | 541.976.372,93 | 79.365.915,46 | 462.610.457,47 | 9.835.299.678,59 |
| 2079 | 564.991.469,61 | 81.581.035,24 | 483.410.434,37 | 10.318.710.112,96 |
| 2080 | 589.191.266,26 | 83.551.366,48 | 505.639.899,78 | 10.824.350.012,74 |
| 2081 | 614.393.301,69 | 84.899.819,37 | 529.493.482,32 | 11.353.843.495,06 |
| 2082 | 640.865.236,68 | 86.964.297,54 | 553.900.939,14 | 11.907.744.434,20 |
| 2083 | 668.443.747,68 | 88.429.084,16 | 580.014.663,53 | 12.487.759.097,72 |
| 2084 | 697.372.708,97 | 90.069.324,24 | 607.303.384,73 | 13.095.062.482,45 |
| 2085 | 727.617.635,24 | 90.790.797,66 | 636.826.837,58 | 13.731.889.320,03 |
| 2086 | 759.424.003,45 | 90.670.984,21 | 668.753.019,24 | 14.400.642.339,27 |
| 2087 | 792.610.925,23 | 88.291.765,51 | 704.319.159,72 | 15.104.961.498,98 |
| 2088 | 827.803.547,74 | 85.886.503,60 | 741.917.044,14 | 15.846.878.543,12 |
| 2089 | 864.906.813,04 | 78.205.646,58 | 786.701.166,46 | 16.633.579.709,58 |
| 2090 | 903.927.399,01 | 75.836.408,56 | 828.090.990,45 | 17.461.670.700,03 |
| 2091 | 944.951.222,41 | 73.597.426,73 | 871.353.795,69 | 18.333.024.495,71 |
| 2092 | 987.995.730,39 | 72.273.255,90 | 915.722.474,49 | 19.248.746.970,20 |
| 2093 | 1.033.171.381,81 | 70.588.107,31 | 962.583.274,50 | 20.211.330.244,71 |
| 2094 | 1.080.717.825,99 | 68.742.490,82 | 1.011.975.335,17 | 21.223.305.579,87 |
| 2095 | 1.130.577.378,34 | 66.643.629,48 | 1.063.933.748,86 | 22.287.239.328,74 |
| 2096 | 1.182.889.287,26 | 65.804.522,82 | 1.117.084.764,44 | 23.404.324.093,18 |

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE

Data e Hora de emissão:

03/05/2022

1:53 PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------------------------|------------------------------|--|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2023 | 2024 | 2025 | |
| IPTU | Isenção de caráter não geral | | | | | |
| ISS | Isenção de caráter não geral | | - | - | - | |
| ITBI | Isenção de caráter não geral | | - | - | - | |
| IRRF | | | - | - | - | |
| TAXAS | Isenção de caráter não geral | | - | - | - | |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS | | | - | - | - | |
| TOTAL: | | | - | - | - | - |

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: PMJN

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | VALOR PREVISTO PARA O 2023 |
|--|----------------------------|
| AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA | 60.998.489,04 |
| (-) Transferências Constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 7.229.436,29 |
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA [I] | 53.769.052,75 |
| REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA [II] | - |
| MARGEM BRUTA [III] = (I+II) | 53.769.052,75 |
| SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA [IV] | - |
| Novas DOCC | - |
| Novas DOCC geradas por PPP | - |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC [V] = (III-IV) | 53.769.052,75 |

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: PMJN

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM

TABELA 01 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS ESTIMATIVAS DAS METAS ANUAIS

I - EVOLUÇÃO DA RECEITA

Valores em R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | ORÇADA | PREVISTA | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 615.045.289,69 | 718.711.204,33 | 986.958.929,43 | 1.047.957.418,47 | 948.549.205,87 | 1.006.511.253,64 |
| RECEITAS CORRENTES | 613.119.012,80 | 718.578.631,02 | 774.980.383,05 | 823.036.095,12 | 875.024.322,32 | 928.493.558,56 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 82.955.871,75 | 106.282.243,03 | 114.001.335,00 | 121.070.436,94 | 128.718.020,59 | 136.583.463,96 |
| <i>IPTU</i> | 13.817.797,71 | 18.915.824,93 | 23.805.330,00 | 25.281.473,28 | 26.878.412,93 | 28.520.845,23 |
| <i>ISS</i> | 39.384.191,77 | 52.065.730,30 | 51.536.880,00 | 54.732.627,30 | 58.189.890,33 | 61.745.641,77 |
| <i>ITBI</i> | 6.048.109,96 | 7.961.535,73 | 7.970.790,00 | 8.465.050,24 | 8.999.756,99 | 9.549.696,14 |
| <i>IRRF</i> | 19.255.397,48 | 22.201.246,71 | 23.810.240,00 | 25.286.687,74 | 26.883.956,78 | 28.526.727,84 |
| <i>Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</i> | 4.450.374,83 | 5.137.905,36 | 6.878.095,00 | 7.304.598,38 | 7.766.003,56 | 8.240.552,98 |
| <i>(-) MARGEM PARA CONCESSÃO DE RENUNCIA DE RECEITA</i> | - | - | - | - | - | - |
| Contribuições | 36.496.597,46 | 42.687.578,87 | 45.810.831,05 | 48.651.512,12 | 51.724.653,00 | 54.885.339,65 |
| <i>Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência</i> | 16.998.670,82 | 20.971.830,01 | 22.223.431,05 | 23.601.482,45 | 25.092.303,13 | 26.625.593,41 |
| <i>Outras Receitas de Contribuições</i> | 19.497.926,64 | 21.715.748,86 | 23.587.400,00 | 25.050.029,67 | 26.632.349,87 | 28.259.746,24 |
| Receita Patrimonial | 18.767.823,99 | 38.744.823,50 | 27.815.800,00 | 29.540.628,27 | 31.406.603,42 | 33.325.735,32 |
| <i>Aplicações Financeiras</i> | 841.946,13 | 2.041.406,40 | 2.324.300,00 | 2.468.427,38 | 2.624.349,05 | 2.784.712,52 |
| <i>Outras Receitas Patrimoniais</i> | 40.821,30 | 214.965,75 | 755.000,00 | 801.816,75 | 852.464,63 | 904.555,33 |
| <i>Receita Patrimonial do RPPS</i> | 17.885.056,56 | 36.488.451,35 | 24.736.500,00 | 26.270.384,14 | 27.929.789,74 | 29.636.467,47 |
| Receita de Serviços | 167.032,95 | 260.520,40 | 286.850,00 | 304.637,26 | 323.880,10 | 343.671,12 |
| Transferências Correntes | 464.011.684,46 | 512.491.425,30 | 565.636.536,00 | 600.711.058,02 | 638.655.813,00 | 677.681.515,11 |
| <i>Cota-Parte do FPM</i> | 102.230.734,33 | 136.249.759,02 | 138.951.320,00 | 147.567.544,06 | 156.888.854,58 | 166.475.704,93 |
| <i>Cota-Parte do ICMS</i> | 55.718.459,19 | 68.113.271,13 | 66.810.000,00 | 70.952.817,28 | 75.434.651,32 | 80.044.161,12 |
| <i>Cota-Parte do IPVA</i> | 18.666.408,53 | 20.345.191,21 | 25.102.000,00 | 26.658.548,41 | 28.342.472,94 | 30.074.368,10 |
| <i>Cota-Parte do ITR</i> | 8.026,25 | 7.147,78 | 6.000,00 | 6.372,05 | 6.774,55 | 7.188,52 |
| <i>Transferências da LC 87/96</i> | - | - | 2.771.200,00 | 2.943.039,17 | 3.128.940,36 | 3.320.137,39 |

| | | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|
| <i>Transferências da LC 61/89</i> | 262.510,77 | 295.667,22 | 252.000,00 | 267.626,25 | 284.531,24 | 301.917,81 |
| <i>Transferências do FUNDEB</i> | 128.922.826,39 | 180.426.228,57 | 116.587.000,00 | 123.816.436,29 | 131.637.474,83 | 139.681.314,37 |
| <i>Outras Transferências Correntes</i> | 158.202.719,00 | 107.054.160,37 | 215.157.016,00 | 228.498.674,50 | 242.932.113,17 | 257.776.722,88 |
| Outras Receitas Correntes | 10.720.002,19 | 18.112.039,92 | 21.429.031,00 | 22.757.822,50 | 24.195.352,22 | 25.673.833,41 |
| <i>Outras Receitas Financeiras</i> | 79.077,05 | 884.188,56 | 1.500.000,00 | 1.593.013,41 | 1.693.638,33 | 1.797.129,80 |
| <i>Outras Receitas Correntes Restantes</i> | 7.451.808,23 | 11.766.452,79 | 16.681.881,00 | 17.716.306,76 | 18.835.382,08 | 19.986.336,93 |
| <i>Outras Receitas Correntes Restantes (RPPS)</i> | - | - | 252.850,00 | 268.528,96 | 285.490,97 | 302.936,18 |
| <i>Contribuições Financeiras entre regimes de Previdência</i> | 3.189.116,91 | 5.461.398,57 | 3.500.000,00 | 3.717.031,29 | 3.951.822,78 | 4.193.302,86 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 9.959.016,70 | 5.486.216,31 | 216.775.498,00 | 230.015.728,85 | 78.941.084,30 | 83.764.858,20 |
| Operações de Crédito | - | 510.189,99 | 200.000.000,00 | 212.200.000,00 | 60.000.000,00 | 63.666.360,00 |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens | - | - | 1.450.000,00 | 1.539.912,96 | 1.637.183,72 | 1.737.225,47 |
| Transferências de Capital | 9.959.016,70 | 4.976.026,32 | 15.325.498,00 | 16.275.815,89 | 17.303.900,58 | 18.361.272,73 |
| <i>Convênios</i> | 7.304.319,70 | 3.675.480,43 | 11.372.800,00 | 12.078.015,27 | 12.840.940,02 | 13.625.598,50 |
| <i>Outras Transferências de Capital</i> | 2.654.697,00 | 1.300.545,89 | 3.952.698,00 | 4.197.800,61 | 4.462.960,57 | 4.735.674,23 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS | 25.653.894,23 | 37.570.628,87 | 39.431.048,38 | 41.876.125,89 | 44.521.290,01 | 47.241.807,96 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | 33.686.634,04 | 42.924.271,87 | 44.228.000,00 | 46.970.531,40 | 49.937.490,77 | 52.988.971,08 |
| Dedução Cota-parte do FPM - Cota Mensal | 18.756.268,70 | 25.172.016,40 | 25.794.000,00 | 27.393.458,60 | 29.123.804,76 | 30.903.443,98 |
| Dedução Cota-parte do ITR | 1.605,16 | 1.429,56 | 1.200,00 | 1.274,41 | 1.354,91 | 1.437,70 |
| Dedução Transferência LC 87/96 | - | - | - | - | - | - |
| Dedução Cota-parte do ICMS | 11.143.691,67 | 13.622.654,23 | 13.362.000,00 | 14.190.563,46 | 15.086.930,26 | 16.008.832,22 |
| Dedução Cota-parte do IPVA | 3.733.281,47 | 4.069.038,24 | 5.020.400,00 | 5.331.709,68 | 5.668.494,59 | 6.014.873,62 |
| Dedução Cota-parte do IPI | 51.787,04 | 59.133,44 | 50.400,00 | 53.525,25 | 56.906,25 | 60.383,56 |

II - EVOLUÇÃO DA DESPESA

Valores em R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADO (LÍQUIDA) | | ORÇADA | PREVISTA | | |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| DESPESA TOTAL | 663.291.007,97 | 647.613.834,84 | 986.958.929,43 | 1.047.957.418,47 | 948.549.205,87 | 1.006.511.253,64 |
| DESPESAS CORRENTES | 579.573.763,81 | 534.554.627,44 | 581.786.389,62 | 617.862.346,95 | 656.890.487,10 | 697.030.437,20 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 363.133.551,27 | 355.684.160,13 | 330.767.273,22 | 351.277.801,22 | 373.466.755,32 | 396.287.814,87 |
| Juros e Encargos da Dívida | 532.681,48 | 493.000,58 | 508.000,00 | 539.500,54 | 573.578,85 | 608.627,96 |
| Outras Despesas Correntes | 215.907.531,06 | 178.377.466,73 | 250.511.116,40 | 266.045.045,19 | 282.850.152,93 | 300.133.994,37 |
| Margem p/ expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL | 55.820.463,52 | 75.473.905,25 | 320.322.144,00 | 339.983.192,61 | 195.854.796,87 | 207.822.700,08 |
| Investimentos | 49.787.238,55 | 56.757.555,49 | 314.451.144,00 | 333.748.138,12 | 189.225.896,43 | 200.788.734,06 |
| Inversões Financeiras | - | 1.550.000,00 | 540.000,00 | 573.484,83 | 609.709,80 | 646.966,73 |
| Amortização da Dívida Pública | 6.033.224,97 | 17.166.349,76 | 5.331.000,00 | 5.661.569,66 | 6.019.190,63 | 6.386.999,30 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 27.896.780,64 | 37.585.302,15 | 77.960.395,81 | 82.794.637,32 | 88.024.476,49 | 93.403.300,16 |
| Despesas Correntes | 26.116.305,49 | 35.559.866,84 | 37.301.048,38 | 39.614.046,85 | 42.116.323,58 | 44.689.883,65 |
| <i>Encargos Sociais</i> | 26.116.305,49 | 35.559.866,84 | 37.301.048,38 | 39.614.046,85 | 42.116.323,58 | 44.689.883,65 |
| Despesas de Capital | 1.780.475,15 | 2.025.435,31 | 2.130.000,00 | 2.262.079,04 | 2.404.966,43 | 2.551.924,31 |
| <i>Amortização da Dívida</i> | 1.780.475,15 | 2.025.435,31 | 2.130.000,00 | 2.262.079,04 | 2.404.966,43 | 2.551.924,31 |
| Reserva de Contigência (RPPS) | - | - | 38.529.347,43 | 40.918.511,42 | 43.503.186,48 | 46.161.492,20 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | - | - | 6.890.000,00 | 7.317.241,60 | 7.779.445,41 | 8.254.816,20 |

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM

As receitas foram projetadas considerando-se a série histórica, devidamente corrigidas por parâmetros de preço (IPCA-IBGE) e quantidade (variação estimada do PIB).
As estimativas das receitas de capital consideraram principalmente a operação de crédito já contratada junto à CAF.

As despesas foram projetadas considerando-se a série histórica, também devidamente corrigidas por parâmetros de preço (IPCA-IBGE) e quantidade (variação estimada do PIB). No caso das despesas de capital, foram consideradas as despesas que devem ser pagas com recursos do Tesouro, transferências voluntárias, bem como os investimentos que serão custeados com recursos da operação de crédito contratada com a CAF.

TABELA 02 - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

| Exercício | REALIZADO | | PROGRAMADO | PREVISTO | | |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 189.747.094,30 | 194.188.442,08 | 172.981.617,88 | 162.255.211,12 | 152.193.937,47 | 142.756.552,73 |
| Dívida Mobiliária | - | - | - | - | - | - |
| Outras Dívidas | 189.747.094,30 | 194.188.442,08 | 172.981.617,88 | 162.255.211,12 | 152.193.937,47 | 142.756.552,73 |
| DEDUÇÕES (II) | - | - | - | - | - | - |
| Ativo Disponível | 37.807.429,77 | 73.499.502,50 | 41.302.463,51 | 43.863.585,49 | 46.634.290,28 | 49.483.925,22 |
| Haveres Financeiros | - | - | - | - | - | - |
| (-) Restos a Pagar Processados | 76.682.898,73 | 79.099.277,20 | 69.907.430,91 | 65.572.545,22 | 61.506.461,20 | 57.692.510,74 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II) | 189.747.094,30 | 194.188.442,08 | 172.981.617,88 | 162.255.211,12 | 152.193.937,47 | 142.756.552,73 |

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM

TABELA 03 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

| ACIMA DA LINHA | | | | | | |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS | R\$1,00 | | | | | |
| | REALIZADO | | PROGRAMADO | PREVISTO | | |
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Receitas Correntes (I) | 541.192.501,52 | 612.472.158,82 | 680.258.452,00 | 722.440.557,53 | 768.074.526,77 | 815.008.488,80 |
| Impostos, Taxas e Contribuições | 82.955.871,75 | 106.282.243,03 | 114.001.335,00 | 121.070.436,94 | 128.718.020,59 | 136.583.463,96 |
| IPTU | 13.817.797,71 | 18.915.824,93 | 23.805.330,00 | 25.281.473,28 | 26.878.412,93 | 28.520.845,23 |
| ISS | 39.384.191,77 | 52.065.730,30 | 51.536.880,00 | 54.732.627,30 | 58.189.890,33 | 61.745.641,77 |
| ITBI | 6.048.109,96 | 7.961.535,73 | 7.970.790,00 | 8.465.050,24 | 8.999.756,99 | 9.549.696,14 |
| IRRF | 19.255.397,48 | 22.201.246,71 | 23.810.240,00 | 25.286.687,74 | 26.883.956,78 | 28.526.727,84 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.450.374,83 | 5.137.905,36 | 6.878.095,00 | 7.304.598,38 | 7.766.003,56 | 8.240.552,98 |
| CONTRIBUIÇÕES | 19.497.926,64 | 21.715.748,86 | 23.587.400,00 | 25.050.029,67 | 26.632.349,87 | 28.259.746,24 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 882.767,43 | 2.256.372,15 | 3.079.300,00 | 3.270.244,13 | 3.476.813,68 | 3.689.267,85 |
| Aplicações Financeiras (II) | 841.946,13 | 2.041.406,40 | 2.324.300,00 | 2.468.427,38 | 2.624.349,05 | 2.784.712,52 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 40.821,30 | 214.965,75 | 755.000,00 | 801.816,75 | 852.464,63 | 904.555,33 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 430.325.050,42 | 469.567.153,43 | 521.408.536,00 | 553.740.526,62 | 588.718.322,23 | 624.692.544,02 |
| Cota-parte do FPM | 83.474.465,63 | 111.077.742,62 | 113.157.320,00 | 120.174.085,47 | 127.765.049,82 | 135.572.260,95 |
| Cota-parte do ICMS | 44.574.767,52 | 54.490.616,90 | 53.448.000,00 | 56.762.253,83 | 60.347.721,06 | 64.035.328,90 |
| Cota-parte do IPVA | 14.933.127,06 | 16.276.152,97 | 20.081.600,00 | 21.326.838,73 | 22.673.978,36 | 24.059.494,48 |
| Cota-parte do ITR | 6.421,09 | 5.718,22 | 4.800,00 | 5.097,64 | 5.419,64 | 5.750,82 |
| Transferências da LC 87/96 | - | - | 2.771.200,00 | 2.943.039,17 | 3.128.940,36 | 3.320.137,39 |
| Transferência da LC 61/89 | 210.723,73 | 236.533,78 | 201.600,00 | 214.101,00 | 227.624,99 | 241.534,24 |
| Transferências do Fundeb | 128.922.826,39 | 180.426.228,57 | 116.587.000,00 | 123.816.436,29 | 131.637.474,83 | 139.681.314,37 |
| Outras transferências correntes | 158.202.719,00 | 107.054.160,37 | 215.157.016,00 | 228.498.674,50 | 242.932.113,17 | 257.776.722,88 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 7.530.885,28 | 12.650.641,35 | 18.181.881,00 | 19.309.320,17 | 20.529.020,41 | 21.783.466,73 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 79.077,05 | 884.188,56 | 1.500.000,00 | 1.593.013,41 | 1.693.638,33 | 1.797.129,80 |
| Receitas correntes restantes | 7.451.808,23 | 11.766.452,79 | 16.681.881,00 | 17.716.306,76 | 18.835.382,08 | 19.986.336,93 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III): | 540.271.478,34 | 609.546.563,86 | 676.434.152,00 | 718.379.116,75 | 763.756.539,39 | 810.426.646,48 |

| | | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Receitas de Capital (V) | 9.959.016,70 | 5.486.216,31 | 216.775.498,00 | 230.015.728,85 | 78.941.084,30 | 83.764.858,20 |
| Operações de Crédito (VI) | - | 510.189,99 | 200.000.000,00 | 212.200.000,00 | 60.000.000,00 | 63.666.360,00 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | - | - | - | - | - | - |
| Alienações de Bens | - | - | 1.450.000,00 | 1.539.912,96 | 1.637.183,72 | 1.737.225,47 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) | - | - | - | - | - | - |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) | - | - | - | - | - | - |
| Outras alienações de Bens | - | - | 1.450.000,00 | 1.539.912,96 | 1.637.183,72 | 1.737.225,47 |
| Transferências de Capital | 9.959.016,70 | 4.976.026,32 | 15.325.498,00 | 16.275.815,89 | 17.303.900,58 | 18.361.272,73 |
| Convênios | 7.304.319,70 | 3.675.480,43 | 11.372.800,00 | 12.078.015,27 | 12.840.940,02 | 13.625.598,50 |
| Outras Transferências de Capital | 2.654.697,00 | 1.300.545,89 | 3.952.698,00 | 4.197.800,61 | 4.462.960,57 | 4.735.674,23 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital - Não Primárias (X) | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital - Primárias | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X): | 9.959.016,70 | 4.976.026,32 | 16.775.498,00 | 17.815.728,85 | 18.941.084,30 | 20.098.498,20 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 550.230.495,04 | 614.522.590,18 | 693.209.650,00 | 736.194.845,59 | 782.697.623,69 | 830.525.144,68 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | REALIZADO | | FIXADO | PREVISTO | | |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 535.882.689,63 | 487.874.183,70 | 531.390.757,62 | 564.341.735,23 | 599.989.171,01 | 636.652.109,29 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 320.278.401,24 | 309.943.022,02 | 281.852.101,22 | 299.329.451,25 | 318.237.015,10 | 337.683.206,15 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 532.681,48 | 493.000,58 | 508.000,00 | 539.500,54 | 573.578,85 | 608.627,96 |
| Outras despesas Correntes | 215.071.606,91 | 177.438.161,10 | 249.030.656,40 | 264.472.783,43 | 281.178.577,06 | 298.360.275,19 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 535.350.008,15 | 487.381.183,12 | 530.882.757,62 | 563.802.234,68 | 599.415.592,16 | 636.043.481,34 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 55.820.463,52 | 75.473.905,25 | 320.322.144,00 | 339.983.192,61 | 195.854.796,87 | 207.822.700,08 |
| Investimentos | 49.787.238,55 | 56.757.555,49 | 314.451.144,00 | 333.748.138,12 | 189.225.896,43 | 200.788.734,06 |
| Inversões Financeiras | - | 1.550.000,00 | 540.000,00 | 573.484,83 | 609.709,80 | 646.966,73 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) | - | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) | - | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX) | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida (XX) | 6.033.224,97 | 17.166.349,76 | 5.331.000,00 | 5.661.569,66 | 6.019.190,63 | 6.386.999,30 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 49.787.238,55 | 58.307.555,49 | 314.991.144,00 | 334.321.622,95 | 189.835.606,23 | 201.435.700,79 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII) | - | - | 6.890.000,00 | 7.317.241,60 | 7.779.445,41 | 8.254.816,20 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (XXIII) = (XV + XXI + XXII) | 585.137.246,70 | 545.688.738,61 | 852.763.901,62 | 905.441.099,23 | 797.030.643,80 | 845.733.998,32 |

| | | | | | | |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| DESPESAS PAGAS (XXIIIa) | 533.808.024,52 | 503.932.629,51 | 524.623.661,08 | 557.155.018,20 | 591.703.610,30 | 628.394.523,97 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (XXIIIb) | 42.801.369,46 | 30.375.870,74 | 39.019.570,57 | 36.600.008,36 | 34.288.117,59 | 32.192.907,88 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (XXIIIc) | 19.970.504,28 | 2.852.578,72 | 18.205.971,23 | 17.077.038,25 | 15.998.343,22 | 15.020.748,46 |

| | | | | | | | |
|---|---|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (XXIV) = [XII - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)] | - | 46.349.403,22 | 77.361.511,21 | 111.360.447,12 | 125.362.780,78 | 140.707.552,58 | 154.916.964,38 |
|---|---|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|

| JUROS NOMINAIS | REALIZADO | | PROGRAMADO | PREVISTO | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) | 841.946,13 | 2.041.406,40 | 3.958.816,13 | 4.204.298,12 | 4.469.868,50 | 4.743.004,28 | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) | 31.718.290,42 | 30.860.298,31 | 20.322.558,18 | 19.062.377,89 | 17.858.276,10 | 16.767.028,28 | |
| RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = [(XXIV + XXV - XXVI)] | - | 77.225.747,51 | 48.542.619,30 | 94.996.705,07 | 110.504.701,01 | 127.319.144,97 | 142.892.940,38 |

ABAIXO DA LINHA

| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | REALIZADO | | PROGRAMADO | PREVISTO | | | |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--------------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII) | 189.747.094,30 | 194.188.442,08 | 172.981.617,88 | 162.255.211,12 | 152.193.937,47 | 142.756.552,73 | |
| DEDUÇÕES (XXIX) | - | - | - | - | - | - | |
| Disponibilidade de Caixa | - | - | - | - | - | - | |
| Disponibilidade da Caixa Bruta | 37.807.429,77 | 73.499.502,50 | 41.302.463,51 | 43.863.585,49 | 46.634.290,28 | 49.483.925,22 | |
| (-) Restos a Pagar Processados (XXX) | 76.682.898,73 | 79.099.277,20 | 69.907.430,91 | 65.572.545,22 | 61.506.461,20 | 57.692.510,74 | |
| Demais Haveres Financeiros | - | - | - | - | - | - | |
| DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII-XXIX) | 189.747.094,30 | 194.188.442,08 | 172.981.617,88 | 162.255.211,12 | 152.193.937,47 | 142.756.552,73 | |
| RESULTADO NOMINAL - ABAIXO DA LINHA (XXXII) = (XXXIa - XXXIb) | - | 70.435.264,22 | 4.441.347,78 | 21.206.824,20 | 10.726.406,76 | 10.061.273,65 | 9.437.384,74 |

| AJUSTE METODOLÓGICO | REALIZADO | | PROGRAMADO | PREVISTO | | | |
|--|-----------------|----------------|--------------|---------------|--------------|--------------|--------------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | |
| VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXIII)=(XXXa-XXXb) | (12.134.144,44) | (2.416.378,47) | 9.191.846,29 | 4.334.885,69 | 4.066.084,02 | 3.813.950,46 | |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX) | - | - | - | - | - | - | |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) | - | - | - | - | - | - | |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) | - | - | - | - | - | - | |
| PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI) | - | - | - | - | - | - | |
| AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII) | - | - | - | - | - | - | |
| OUTROS AJUSTES (XXXVIII) | - | - | - | - | - | - | |
| RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX - XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | - | 58.301.119,78 | 2.024.969,31 | 12.014.977,91 | 6.391.521,08 | 5.995.189,63 | 5.623.434,27 |

RESULTADO PRIMÁRIO - ABAIXO DA LINHA (XL) = [XXXIX - (XXV - XXVI)] - 27.424.775,49 26.793.922,60 28.378.719,96 21.249.600,84 19.383.597,23 17.647.458,27

| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | REALIZADO | | PROGRAMADO | PREVISTO | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 4.989.910,79 | 8.245.000,00 | - | - | - | - |
| Recursos Arrecadados em exercícios anteriores - RPPS | - | - | - | - | - | - |
| Superávit Financeiro utilizado para abertura de créditos adicionais | 4.989.910,79 | 8.245.000,00 | - | - | - | - |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 46.052.832,76 | 33.264.592,84 | 38.529.347,43 | 40.918.511,42 | 43.503.186,48 | 46.161.492,20 |

Fonte: Demonstrativos Contábeis. Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CE
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023**

ANEXO II

ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

- 1) Demonstrativo IX – Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, §3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|---------------------|--|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Assistências a Epidemias | 1.650.000,00 | Abertura de crédito adicional suplementar com Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias | 1.650.000,00 |
| Combate a Calamidades Públicas Provocadas por Enchentes e/ou Estiagens | 330.000,00 | Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contigência | 330.000,00 |
| Demandas Judiciais | 220.000,00 | Contigenciamento de despesas no Orçamento | 220.000,00 |
| Outros Passivos Contingentes | - | Abertura de créditos adicionais | - |
| SUBTOTAL: | 2.200.000,00 | SUBTOTAL: | 2.200.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------------------|---------------------|--|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 1.100.000,00 | Contigenciamento de despesas no Orçamento | 1.100.000,00 |
| Taxa de Juros | 165.000,00 | Abertura de crédito adicional suplementar com Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias | 165.000,00 |
| Aumento de Salário Mínimo | 550.000,00 | Abertura de crédito adicional suplementar com Redução de Dotação de Despesas Discricionárias | 550.000,00 |
| Outros Riscos Fiscais | - | Abertura de crédito adicional suplementar com anulação de Reserva de Contigência | - |
| SUBTOTAL: | 1.815.000,00 | SUBTOTAL: | 1.815.000,00 |
| TOTAL: | 4.015.000,00 | TOTAL: | 4.015.000,00 |

FONTE: Demonstrativos Contábeis, Unidade Responsável: PMJN

Data de emissão: 03/05/2022

Hora de emissão: 1:53 PM

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

DECRETO Nº 772, DE 08 SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a utilização dos espaços públicos utilizados pelos parques de diversões ou congêneres para exploração comercial periódica ou esporádica no Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO, que a utilização dos espaços públicos pelos parques de diversões e brinquedos congêneres não foi normatizada, não havendo parâmetros para que a cobrança seja realizada;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da cobrança da licença para utilização dos espaços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - O uso dos espaços para exploração comercial será concedido através de Termo de Autorização de Uso.

Art. 2º A autorização para uso do espaço é pessoal e intransferível, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total de seu objeto.

Art. 3º É vedada a exploração para fins diversos dos previstos nesta norma e no Termo de Autorização de Uso.

Art. 4º - A licença para uso pode ser revogada a qualquer tempo pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, sem restituição dos valores pagos.

Art. 5º Na hipótese de eventual intervenção, obra, restrição total ou parcial do espaço, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o explorador autorizado será notificado quanto à suspensão da permissão de uso, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6º São equipamentos permitidos para a exploração comercial do espaço:

I - Parques de diversões;

II - Brinquedos elétricos, mecânicos ou congêneres;

III - As barracas ou carrinhos de alimentos que façam parte do parque de diversões.

Parágrafo único: A licença em questão somente autorizará a colocação de até 10 (dez) brinquedos, mediante fiscalização prévia para avaliar a capacidade do local.

Art. 7º São de responsabilidade exclusiva do autorizado:

I - a prestação dos serviços nos locais designados no Termo de Autorização de Uso; de forma adequada, eficiente e em acordo com a legislação aplicável;

II - a reparação dos danos causados ou sofridos por acidentes envolvendo seus funcionários ou terceiros;

III - a manutenção e a conservação do espaço cedido, incluindo a sua limpeza e a de seus arredores;

IV - os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais advindas de sua atividade.

Art. 8º A cobrança será realizada através do preço público, e o valor arrecadado será vinculado às melhorias e conservação do equipamento público correspondente, o qual será cobrado de maneira proporcional a quantidade de brinquedos, da seguinte maneira:

I - 1 (um) brinquedo será cobrado o valor de R\$ 67,40 (sessenta e sete reais e quarenta centavos), correspondente a 9,3 UFIRM;

II - 2 (dois) brinquedos será cobrado o valor de R\$ 134,81 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), correspondente a 18,6 UFIRM;

III - 3 (três) brinquedos será cobrado o valor de R\$ 202,21 (duzentos e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 27,9 UFIRM;

IV - 4 (quatro) brinquedos será cobrado o valor de R\$ 269,62 (duzentos e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 37,2 UFIRM;

V - 5 (cinco) brinquedos será cobrado o valor de R\$ 337,02 (duzentos e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 46,5 UFIRM;

VI - 6 (seis) brinquedos será cobrado o valor de R\$ 404,43 (duzentos e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 55,8 UFIRM;

VII - 7 (sete) brinquedos será cobrado o valor de R\$ 471,84 (duzentos e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 65,1 UFIRM;

VIII - 8 (oito) brinquedos será cobrado o valor de R\$ 539,24 (duzentos e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 74,4 UFIRM;

IX - 9 (nove) brinquedos será cobrado o valor de R\$ 606,64 (duzentos e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 83,7 UFIRM;

X - 10 (dez) brinquedos será cobrado o valor de R\$ 674,05 (duzentos e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 93,0 UFIRM.

§ 1º - Os valores acima correspondem a proporcionalidade do valor estabelecido pela Tabela referente as Licenças para Fins Diversos, anexas à lei complementar n.º 93, de 20 de dezembro de 2013, a qual determina a licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim;

§ 2º - A autorização de uso deverá ser limitada ao prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 9º - Para as camas elásticas, exclusivamente, serão concedidas as permissões de uso com validade de 30 (trinta) dias, que

serão cobradas da seguinte maneira, conforme a Tabela referente as Licenças para Fins Diversos, anexas à lei complementar n.º 93, de 20 de dezembro de 2013:

I - 1 (uma) cama elástica será cobrado o valor de R\$ 89,15 (oitenta e nove reais e quinze centavos);

II - 2 (duas) camas elásticas será cobrado o valor de R\$ 178,30 (cento e setenta e oito reais e trinta centavos);

III - 3 (três) camas elásticas será cobrado o valor de R\$ 267,45 (duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);

IV - 4 (quatro) camas elásticas será cobrado o valor de R\$ 356,60 (trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos);

V - 5 (cinco) camas elásticas será cobrado o valor de R\$ 445,75 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);

VI - 6 (seis) camas elásticas será cobrado o valor de R\$ 534,90 (quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos);

VII - 7 (sete) camas elásticas será cobrado o valor de R\$ 624,05 (seiscentos e vinte e quatro reais e cinco centavos);

VIII - 8 (oito) camas elásticas será cobrado o valor de R\$ 713,20 (setecentos e treze reais e vinte centavos);

IX - 9 (nove) camas elásticas será cobrado o valor de R\$ 802,35 (oitocentos e dois reais e trinta e cinco centavos);

X - 10 (dez) camas elásticas será cobrado o valor de R\$ 891,50 (oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON DE LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Dispõe sobre a convocação para comparecimento no Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Metropolitana dos candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte conforme Edital nº 01/2019 e matriculados conforme Edital de Convocação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, no seu art. 72, inciso VII;

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando o Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020 com prorrogação publicada no Diário Oficial nº 5717 de 29 de março de 2022;

Considerando o Edital de Convocação para Matrícula no Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Metropolitana publicado no Diário Oficial do Município nº 010 de 31 de março de 2022 e suas retificações;

Considerando a sentença judicial proferida nos autos do processo nº 0058345-37.2021.8.06.0112 em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte que autoriza a continuidade do Curso de Formação da Guarda Civil Metropolitana;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Edital de Convocação para os(as) candidatos(as) a seguir relacionados(as) que obtiveram suas matrículas deferidas para a etapa CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL para o respectivo cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, aprovados nas vagas do Concurso Público realizado sob a égide da legislação acima mencionada:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

| GUARDA CIVIL METROPOLITANA | |
|--|-------------|
| NOME DO CONVOCADO | COTA |
| ALLYSON FERREIRA PEREIRA | |
| ANDERSON ROOSEVELT VIERA LIMA | |
| ANDRE LUIZ DA SILVA | CN |
| ANTONIO EUDES BARROS LIMA | |
| ARIEL MOREIRA CAVALCANTE DE SOUSA SAN | |
| BRUNO ALLEF BARBOSA DA SILVA | |
| CARLOS ALLAN DE OLIVEIRA MARTINS | |
| CARLOS BARBOSA DOS SANTOS | CCCN |
| CICERA LEONICE FIGUEIREDO TAVARES | |
| CICERO CELIO SILVA DA CRUZ | |
| CICERO JOSE DA SILVA | CCCN |
| CICERO MÁGNO EVARISTO DE SOUZA | |
| DEBORA ROSANA DOS SANTOS SAMPAIO | |
| DIEGO BRENNER FIGUEIREDO BEM ROCHA | |
| DJARIO SOUSA FERNANDES | |
| EDILSON BARBOSA CARLOS | |
| EDILSON RODRIGUES DA SILVA CRUZ | |
| EDSON GOMES DA SILVA | |
| FELIPE GOMES DO NASCIMENTO | |
| FELIPE JOSE FERREIRA BEZERRA | CCCN |
| FRANCISCO AGUSTINHO RIBEIRO | |
| FRANCISCO BARBOSA DA SILVA | |
| FRANCISCO IASLEY PEREIRA DA SILVA | |
| FRANCISCO JÁDER TORRES VITORIANO | |
| FRANCISCO VANDELIO DE SANTANA SILVA | CCCN |
| FRANCISCO WILDES MARTINS DE OLIVEIRA | |
| GEOVANY BARROS DE SOUZA | |
| GERMISON DO NASCIMENTO SILVA | |
| HITALO RHAZEMBERG OLIVEIRA LOPES | |
| HYANNE KELLY OLIVEIRA LOPES | |
| INOCENCIO MANOEL DA SILVA JUNIOR | |
| JACKSON CAVALCANTE COSTA | |
| JOAO JOSEMBERG NIVALDO DE SOUZA | |
| JONATHAN FRANCISCO SIQUEIRA AZEVEDO | |
| JOSÉ ADALTO VIEIRA SARAIVA | |
| JOSE FERNANDES RODRIGUES FONSECA | |
| JOSE GUTEMBERGUE ALVES FEITOSA | CCCN |
| JOSIEL DE JESUS DIAS FERNANDES | |
| JOSIVAN GOMES ALVES | |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

| | |
|-------------------------------------|------|
| JUCIVAN DOS SANTOS FREITAS | |
| LUCAS DANIEL DE LIMA NASCIMENTO | |
| LUIS CARLOS VENÂNCIO DE SOUSA | CCCN |
| LUIS COTA FLORIANO | |
| LUIS DA SILVA JUNIOR | |
| LUIZ DA SILVA SINFRONIO FILHO | |
| MAICON DOUGLAS RIBEIRO DE ALMEIDA | |
| MARCELO DOS SANTOS LOURENCO | |
| MARCOS ANDRÉ DA SILVA NORÕES | |
| MARCOS ANTONIO DA SILVA | |
| MARIANA ELLYEMARA DANTAS DOS SANTOS | |
| MOISÉS LIMA DE ARAUJO | |
| NATANAEL LEANDRO DE LUNA | |
| NILDO BALBINO DE SOUSA | |
| PAULO HENRIQUE ALVES VITURIANO | |
| PAULO ROBERTO OLIVEIRA MELO | |
| PEDRO EVERSON SILVA DOS ANJOS | |
| RAFAEL DE SOUSA AMORIM | |
| RAMON RAMIRES SOBREIRA SILVA | |
| RODRIGO BRANDAO DE LIMA | |
| RUTH CLEIA DA CRUZ PEREIRA | |
| SABRINA GONCALVES DA SILVA | |
| SABRINA SANTANA DA SILVA | |
| THIAGO DA SILVA ALVES | |
| THYALITON ALVES FELIPE | |
| TIAGO DA SILVA NASCIMENTO | |
| VINICIUS DA SILVA CASTRO | |
| WILLIAM SILVA OLIVEIRA | |

Art. 2º - O Curso de Formação Profissional tem caráter eliminatório e classificatório, conforme estabelecido no Anexo IV do Edital nº 001/2019 e será realizado pela Administração Pública por meio da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania/Academia Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º - O **Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Metropolitana realizar-se-á de forma presencial e terá início no dia 19 de setembro de 2022, às 8:00h da manhã na sede da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP de Juazeiro do Norte/CE** localizada na Rua João Ferreira Lustosa, nº 57, bairro Santa Teresa.

Art. 4º - A **aula inaugural do Curso de Formação Profissional** será realizada presencialmente e em forma de solenidade, no **dia 17 de setembro de 2022, às 8:00h da manhã,**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

no auditório do CEREST – Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador, localizado na Rua Tabelião João Machado, nº 195, bairro Santa Tereza, em Juazeiro do Norte.

Art. 5º - O Curso de Formação Profissional terá duração de 3 (três) meses e carga horária de 575 (quinhentas e setenta e cinco) horas, com aulas de segunda à sábado, a partir de 8:00h da manhã, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso ao(a) aluno(a), sob pena de incorrer em falta.

Art. 6º - O(A) aluno(a) não poderá exceder o percentual de 10% (dez por cento) de faltas justificadas, sob pena de eliminação se ultrapassado este percentual.

Art. 7º - Todos(as) os(as) alunos(as) estão submetidos(as) às regras e sujeitos(as) às sanções constantes na Lei Complementar nº 121 de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana), estando sob avaliação quesitos como respeito, disciplina e hierarquia.

Art. 8º - O(a) aluno(a) deverá apresentar-se às aulas devidamente trajado com o fardamento indicado no ato da matrícula e obedecendo às seguintes orientações:

- I. Aos homens: cabelo cortado e sem barba;
- II. Às mulheres: cabelo preso.

Art. 9º - A Bolsa Formação, destinada a todos(as) os candidatos(as) matriculados(as), será destinada a cada um(a) tão logo a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte conceda a aprovação, uma vez que a Administração Pública já realizou a solicitação.

Art. 10 - A investigação social, etapa componente do Curso de Formação Profissional, ocorrerá durante a realização do Curso, sendo de caráter eliminatório conforme determina do artigo 21 da Lei Complementar nº 121 de 27 de março de 2019.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de setembro de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

PORTARIA Nº 0012/SEAD, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo visando apuração da inexecução contratual por parte da empresa Nature Max Indústria e Comércio de Produtos Naturais e Cosméticos EIRELLI, objeto do Processo Licitatório na modalidade Pregão, de nº 2022.05.04.2.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como suas alterações posteriores, bem como o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO os termos do Processo de Licitação, na modalidade Pregão, de nº 2022.05.04.2, com o objeto a aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 03, 05 e 08, a Empresa NATURE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMÉTICOS EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 37.627.26010001-00, substanciando-se na assinatura do Contrato nº 2022.06.13-0078, datado de 13 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a suposta violação dos termos do Contrato nº 2022.06.13-0078 por parte da Empresa NATURE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMÉTICOS EIRELI, a qual não cumpriu a obrigação contratual ao encaminhar mercadoria destoante da especificação do item 02 (dois) da Ordem de Compra nº 202201777, referente ao fornecimento de Papel Higiênico, bem como não realizou a entrega do item 03 (três) da Ordem de Compra nº 202201777, referente ao fornecimento de Papel Toalha;

CONSIDERANDO, finalmente, que mesmo advertida e notificada, a Empresa NATURE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMÉTICOS EIRELI não realizou a entrega dos itens supra mencionados, deixando de cumprir as Cláusulas 5.2 e 5.3, do Contrato nº 2022.06.13-0078;

RESOLVE,

Art. 1º - INSTAURAR o competente Processo Administrativo objetivando a apuração de responsabilidade pelas supostas irregularidades cometidas pela Empresa NATURE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMÉTICOS EIRELI, vez que deixou de cumprir as Cláusulas 5.2 e 5.3 do Contrato nº 2022.06.13-0078.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo, para a apuração do fato descrito no art. 1º:

I - PRESIDENTE: JECONIAS DANTAS XAVIER NETO, portador do RG nº 20XXXXXXXX83 SSP/CE, inscrito no CPF nº 011.XXX.XXX-01, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, lotado perante a Procuradoria Geral do Município (PGM);

II - SECRETÁRIO: DALETE SILVA CUNHA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 20XXXXXXXX1 SSP/CE, inscrita no CPF nº 061.XXX.XXX-10, servidora pública municipal, Matrícula nº 92.410, investida no cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Pública, com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD)

III - MEMBRO: FRANCISCO PETRONIO JACINTO, portador do RG nº 21XXXXXX91 SSP/CE, inscrito no CPF nº 414.XXX.XXX-53, servidor público municipal efetivo, admitido em 29 de janeiro de 2001, investido no cargo de provimento efetivo de Operador de Computador, lotado na Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis automaticamente por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de setembro de 2022.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 06/2022 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS NO EXECÍCIO DE 2022/2023.

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DA BARBALHA(ACDB)

CNPJ: 04.204.994/0001-19

SITUAÇÃO: SELECIONADA

PONTUAÇÃO: 9,0

AVALIAÇÃO: A ASSOCIAÇÃO CUMPRIU COM TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO EDITAL.

RESSALTAMOS QUE NÃO TEVE CONCORRÊNCIA, POIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL, APENAS UMA OSC SE INSCREVEU E APRESENTOU PROPOSTA PARA SER SUBMETIDA A AVALIAÇÃO.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 020/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 06/2022 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS NO EXECÍCIO DE 2022/2023.

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DA BARBALHA(ACDB)

CNPJ: 04.204.994/0001-19

SITUAÇÃO: SELECIONADA

PONTUAÇÃO: 9,0

AVALIAÇÃO: A ASSOCIAÇÃO CUMPRIU COM TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO EDITAL.

RESSALTAMOS QUE NÃO TEVE CONCORRÊNCIA, POIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL, APENAS UMA OSC SE INSCREVEU E APRESENTOU PROPOSTA PARA SER SUBMETIDA A AVALIAÇÃO.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 020/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0120/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria de Educação - SEDUC, nº 596/2022 de 29 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSE MAIKON DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 010.XXX.XXX-23 e portador do RG nº 20XXXXXXXXX69, ocupante do cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTE, lotada na Secretaria de Educação, 03 (três) diárias,

no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 1.149,00 um mil cento e quarenta e nove reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 287,25 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 1.436,25 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de transportar os jogadores que irão participar dos jogos escolares do Ceará, que acontecerá no dia 02 a 04 de setembro de 2022 em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 02 de setembro de 2022, encerrando-se em 04 de setembro de 2022.

t:Art. 2º - O deslocamento da viagem será de carro oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de agosto de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0119/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria de Educação - SEDUC, nº 596/2022 de 29 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. RICARDO DE SOUZA ROCHA, inscrito no CPF sob nº 790.XXX.XXX-63 e portador do RG nº 95XXXXXXXXX03, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS ESCOLARES, lotada na Secretaria de Educação, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), no valor total de R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove

reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 122,25 (cento e vinte e dois e vinte e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 611,25 (seiscentos e onze reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de transportar os jogadores que irão participar dos jogos escolares do Ceará, que acontecerá no dia 02 a 04 de setembro de 2022 em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 02 de setembro de 2022, encerrando-se em 04 de setembro de 2022.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será de carro oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de agosto de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0124/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMASP, nº 0904/2022/GAB/SEMASP de 05 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CLAUDIO DOS SANTOS OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 941.XXX.XXX-20 e portador do RG nº 55XXXXXX65, ocupante do cargo de COORDENADOR E CONTROLADOR, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMASP, 40% de 01 (uma) diária no valor integral de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), correspondente à quantia de R\$ 153,20 (cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), perfazendo

o total de R\$ 153,20 (cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), para apresentar a palestra “Nascentes Preservadas, água garantida” que acontecerá no dia 06 de setembro de 2022 em EXU- PE, tendo como início do afastamento o dia 06 de setembro de 2022, encerrando-se em 06 de setembro de 2022.

Art. 2º - A viagem será realizada com carro próprio da organização do evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de setembro de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0125/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMASP, nº 0904/2022/GAB/SEMASP de 05 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. EDUARDO AGUIAR MACEDO, inscrito no CPF sob nº 630.XXX.XXX-72 e portador do RG nº 98XXXXXXXX22, ocupante do cargo de GERENTE DO PARQUE ECOLOGICO, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMASP, 40% de 01 (uma) diária no valor integral de 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), correspondente à quantia de R\$ 100,80 (cento e oito reais e oitenta centavos), perfazendo o total de R\$ 100,80 (cento e oito reais e oitenta centavos), para apresentar a palestra “Nascentes Preservadas, água garantida” que

acontecerá no dia 06 de setembro de 2022 em EXU- PE, tendo como início do afastamento o dia 06 de setembro de 2022, encerrando-se em 06 de setembro de 2022.

Art. 2º - A viagem será realizada com carro próprio da organização do evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de setembro de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

OFÍCIO n.º 168/2022

Secretaria de Origem: SAÚDE - SESAU

Data do requerimento: 28/JULHO/2022

Objeto: JULGAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003.2022/SESAU

Requerido: VERA LUCIA BARBOSA DE MOURA

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Por intermédio do ofício 168/2022 da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO - PAD protocolado na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), que juntou parecer jurídico Nº 96/2022 da Procuradoria Geral deste município, precedidos dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003.2018/SESAU, requer que seja proferido julgamento nos termos do art. 153 da lei complementar nº12/2006.

O processo foi instaurado para apuração de abandono de cargo, previsto no art. 125 da LCM, que trata sobre o abandono de cargo, configurado pela ausência intencional do servidor por mais de 30 dias, *in verbis*:

Art. 125 - Configura abandono de cargo, a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Como consequência de configuração de abandono de cargo, aplicação disciplinar prevista no art. 119, inciso II, que prevê pena de demissão, *in verbis*:

Art. 119 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

II - abandono de cargos;

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise minuciosa dos autos em questão, como também do parecer jurídico da PGM, viu-se que os atos seguiram todos os ditames jurídicos inerentes ao processo administrativo disciplinar. Onde buscou-se a verdade material e foi concedido contraditório e ampla defesa, legitimando o procedimento.

É posicionamento pacífico na jurisprudência pátria que para configuração da infração prevista no art. 125 da LCM nº12/2006, além de ausentar-se por mais de 30 dias é necessária a comprovação do *animus abandonandi* ou intenção de abandonar o cargo, vejamos:

ADMINISTRATIVO.
MANDADO DE
SEGURANÇA.
SERVIDOR
PÚBLICO. PAD.
FATO APURADO:
ABANDONO DE
CARGO. PENA
APLICADA :
DEMISSÃO. NÃO
DEMONSTRAÇÃO,
PELO IMPETRANTE,
DA AUSÊNCIA DE
ANIMUS
ABANDONANDI.
O R D E M

DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Trata-se de Mandado de Segurança onde se pretende a concessão da ordem para anular penalidade de demissão aplicada a Servidor Público em razão de ter se ausentado do serviço pelo período de 16 de novembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, deixando de exercer suas atribuições por mais de trinta dias consecutivos. 2. A configuração da infração administrativa de abandono de cargo depende, além da ocorrência de faltas injustificadas no período de 30 dias consecutivos, também da demonstração do ânimo específico de abandonar o cargo. 3. O elemento subjetivo que caracteriza o *animus abandonandi* terá de ser apreciado com cautela, não sendo suficiente a constatação do abandono do cargo, mas a razão que levou a tal atitude - e o ônus da prova incumbe ao funcionário -, é necessário que haja, quanto ao agente, motivo de força maior ou de receio justificado de perda de um bem mais precioso, como a liberdade, por exemplo. 4. Não se

pode esquecer que o Direito Sancionador deve pautar-se em dois princípios, o princípio da razoabilidade, que assevera que os atos realizados por administrador público devem pautar-se pela razão, pela lógica, pela plausibilidade das justificativas, e, ainda, o princípio da proporcionalidade que recomenda, dentre as diversas condutas a tomar, que o administrador escolha a melhor para o caso, de modo proporcional ao interesse público que ele pretende alcançar. 5. Não há dúvidas de que, a tipificação da infração administrativa de abandono de cargo, punível com demissão, exige para completar-se o elemento objetivo e o elemento subjetivo. Se um destes não resta demonstrado durante a instrução processual disciplinar, (Servidor não faltou injustificadamente ou não tinha a intenção de abandonar o cargo público de que estava investido) não há o que se falar em penalidade de demissão para o mesmo. 6. No caso, não há nos autos notícias de que o impetrante conseguiu comprovar os problemas de saúde por ele alegados, extraindo-se, inclusive,

dos documentos juntados às fls. 3.116, 3.176 e 3.183, que ele não teve sua licença médica renovada e, ainda assim, esquivou-se de retornar ao trabalho sob alegação de necessidade de tratamento de saúde. Verifica-se, ainda, que as diversas tentativas de intimação do Servidor para comparecimento em atos do processo, bem como para realização de perícia, foram infrutíferas. 7. Ordem denegada.

(STJ - MS: 22566 DF 2016/XXXXX-3, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 27/11/2019, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/11/2019)

Restou claro no decorrer do processo que o servidor efetivo VERA LUCIA BARBOSA DE MOURA, comprovou a ausência do ANIMUS ABANDONI ou intenção de abandonar o cargo, através de provas robustas, que não retornou ao desempenho de suas atribuições em decorrência do descobrimento de doença que seu filho fora diagnosticado, qual seja, Transtorno do Espectro Autista - TEA, e por conta disso, passou-se a dedicar todo o seu tempo na busca de procedimento médico adequado.

As alegações apresentadas pela servidora fazem parte dos autos do processo administrativo e são demonstradas através de Laudo Médico de Diagnóstico do TEA, declaração de acompanhamento e declaração de terapia de reabilitação neurofuncional.

Assim, diante de todo o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, promovido contra a servidora efetiva VERA LUCIA BARBOSA DE MOURA, admitindo o relatório final da Comissão

permanente, com fulcro no art. 155 da Lei Complementar nº 12/2006, do Município de Juazeiro do Norte - CE.

Registre-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ CAINÃ FERRAZ TEODORO

ASSESSOR JURÍDICO DA SESAU

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

OFÍCIO n.º 84/2022

Secretaria de Origem: SAÚDE - SESAU

Data do requerimento: 06/JUNHO/2022

Objeto: JULGAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 007.2018/SESAU

Requerido: CÍCERO WALMAR FERNANDEZ MACIEL

Cargo: SECRETÁRIO

Por intermédio do ofício 84/2022 da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO - PAD protocolado na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), que juntou parecer jurídico Nº 74/2022 da Procuradoria Geral deste município, precedidos dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 007.2018/SESAU, requer que seja proferido julgamento nos termos do art. 153 da lei complementar nº12/2006.

O processo foi instaurado para apuração de abandono de cargo, previsto no art. 125 da LCM, que trata sobre o abandono de cargo, configurado pela ausência intencional do servidor por mais de 30 dias, *in verbis*:

Art. 125 - Configura abandono de cargo, a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Como consequência de configuração de abandono de cargo, aplicação disciplinar prevista no art. 119, inciso II, que prevê pena de demissão, *in verbis*:

Art. 119 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

II - abandono de cargos;

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise minuciosa dos autos em questão, como também do parecer jurídico da PGM, viu-se que os atos seguiram todos os ditames jurídicos inerentes ao processo administrativo disciplinar. Onde buscou-se a verdade material e foi concedido contraditório e ampla defesa, legitimando o procedimento.

É posicionamento pacífico na jurisprudência pátria que para configuração da infração prevista no art. 125 da LCM nº12/2006, além de ausentar-se por mais de 30 dias é necessária a comprovação do *animus abandonandi* ou intenção de abandonar o cargo, vejamos:

ADMINISTRATIVO.
MANDADO DE
SEGURANÇA.
SERVIDOR
PÚBLICO. PAD.
FATO APURADO:
ABANDONO DE
CARGO. PENA
APLICADA:
DEMISSÃO. NÃO
DEMONSTRAÇÃO,

PELO IMPETRANTE, DA AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI. O R D E M DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Trata-se de Mandado de Segurança onde se pretende a concessão da ordem para anular penalidade de demissão aplicada a Servidor Público em razão de ter se ausentado do serviço pelo período de 16 de novembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, deixando de exercer suas atribuições por mais de trinta dias consecutivos. 2. A configuração da infração administrativa de abandono de cargo depende, além da ocorrência de faltas injustificadas no período de 30 dias consecutivos, também da demonstração do ânimo específico de abandonar o cargo. 3. O elemento subjetivo que caracteriza o animus abandonandi terá de ser apreciado com cautela, não sendo suficiente a constatação do abandono do cargo, mas a razão que levou a tal atitude - e o ônus da prova incumbe ao funcionário -, é necessário que haja, quanto ao agente, motivo de força maior

ou de receio justificado de perda de um bem mais precioso, como a liberdade, por exemplo. 4. Não se pode esquecer que o Direito Sancionador deve pautar-se em dois princípios, o princípio da razoabilidade, que assevera que os atos realizados por administrador público devem pautar-se pela razão, pela lógica, pela plausibilidade das justificativas, e, ainda, o princípio da proporcionalidade que recomenda, dentre as diversas condutas a tomar, que o administrador escolha a melhor para o caso, de modo proporcional ao interesse público que ele pretende alcançar. 5. Não há dúvidas de que, a tipificação da infração administrativa de abandono de cargo, punível com demissão, exige para completar-se o elemento objetivo e o elemento subjetivo. Se um destes não resta demonstrado durante a instrução processual disciplinar, (Servidor não faltou injustificadamente ou não tinha a intenção de abandonar o cargo público de que estava investido) não há o que se falar em penalidade de demissão para o mesmo. 6. No caso, não há nos autos notícias de que o

impetrante conseguiu comprovar os problemas de saúde por ele alegados, extraindo-se, inclusive, dos documentos juntados às fls. 3.116, 3.176 e 3.183, que ele não teve sua licença médica renovada e, ainda assim, esquivou-se de retornar ao trabalho sob alegação de necessidade de tratamento de saúde. Verifica-se, ainda, que as diversas tentativas de intimação do Servidor para comparecimento em atos do processo, bem como para realização de perícia, foram infrutíferas. 7. Ordem denegada.

(STJ - MS: 22566 DF 2016 / XXXXX-3, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 27/11/2019, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/11/2019)

Restou claro no decorrer do processo que o servidor efetivo CÍCERO WALMAR FERNANDES MACIEL, comprovou a ausência do ANIMUS ABANDONI ou intenção de abandonar o cargo, apresentando motivo da ausência ao desempenho de suas atribuições por constantes ameaças feitas por sua ex-esposa, através de boletins de ocorrência anexos nos autos.

Assim, diante de todo o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, promovido contra o servidor efetivo CÍCERO WALMAR FERNANDES MACIEL, admitindo o relatório final da Comissão permanente, com fulcro no art. 155 da Lei Complementar nº 12/2006, do Município de Juazeiro do Norte - CE.

Registre-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ CAINÃ FERRAZ TEODORO

ASSESSOR JURÍDICO DA SESAU

Portaria Nº 470 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA" inscrito no CPF: 455.XXX.XXX-04, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 11/08/2022 com retorno dia 13/08/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº471/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: ELIZEU SALVADOR NUNES inscrito no CPF: 212.XXX.XXX-49, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 28/08/2022 com retorno dia 30/08/2022, em veículo "CAMINHÃO", de PLACA PMN-9293 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de o mesmo irá fazer recebimento dos medicamentos do componente especializado na CELOB (Célula de Gestão logística de Recursos Biomédicos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº459/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: ELIZEU SALVADOR NUNES" inscrito no CPF: 212.XXX.XXX-49, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 24/08/2022 com retorno dia 26/08/2022, em veículo "CAMINHÃO", de PLACA PMN-9293 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo

de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de o mesmo irá fazer recebimento dos medicamentos do componente especializado na CELOB (Célula de Gestão logística de Recursos Biomédicos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº448/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: ELIZEU SALVADOR NUNES" inscrito no CPF: 212.XXX.XXX-49, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 21/08/2022 com retorno dia 23/08/2022, em veículo "CAMINHÃO", de PLACA PMN-9293 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de o mesmo irá fazer recebimento dos medicamentos do componente especializado na CELOB (Célula de Gestão logística de Recursos Biomédicos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº447/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: ELIZEU SALVADOR NUNES inscrito no CPF: 212.XXX.XXX-49, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 09/08/2022 com retorno dia 11/08/2022, em veículo "CAMINHÃO", de PLACA PMN-9293 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de o mesmo irá fazer recebimento dos medicamentos do componente especializado na CELOB (Célula de Gestão logística de Recursos Biomédicos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 467/2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ COELHO BERNARDO JUNIOR" inscrito no CPF: 064.XXX.XXX-37, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 31/08/2022 com retorno dia 02/09/2022, em veículo "SPIN 1.8 LTZ, de PLACA PNZ-6702 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 458/2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ COELHO BERNARDO JUNIOR" inscrito no CPF: 064.XXX.XXX-37, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 23/08/2022 com retorno dia 25/08/2022, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ- 8I62 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 441 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 23/08/2022 com retorno dia 25/08/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 440 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento

nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 07/08/2022 com retorno dia 09/08/2022, em veículo "SPIN 1.8 LTZ", de PLACA PNZ-6702 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 439 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 09/08/2022 com retorno dia 11/08/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 438 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 14/08/2022 com retorno dia 16/08/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 463 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento

nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 28/08/2022 com retorno dia 30/08/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 442 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 18/08/2022 com retorno dia 20/08/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 412 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-15, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 03/08/2022 com retorno dia 05/08/2022, em veículo "TOPIC", de PLACA PNU-4979 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 469 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-15, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no 30/08/2022 com retorno dia 01/09/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 416 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "FRANCISCO ROBERIO LIRA SILVA" inscrito no CPF: 802.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 02/08/2022 com retorno dia 04/08/2022, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA POX-1056 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04

(treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 437 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "FRANCISCO ROBERIO LIRA SILVA" inscrito no CPF: 802.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 20/08/2022 com retorno dia 22/08/2022, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU-5J65 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de Agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. RECURSO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM 1ª INSTÂNCIA. RECURSO INTEMPESTIVO.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO Nº: 2022005486

REQUERENTE: LISBOA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 18.448.432/0001-25

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1119103

ACÓRDÃO

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, em JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, visando a celeridade e eficiência processual, o RECURSO VOLUNTÁRIO em epígrafe, protocolado pela LISBOA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 18.448.432/0001-25, inscrita neste município sob o nº 1119103, foi INTEMPESTIVO, visto que a decisão em primeira instância se deu no dia 27 de maio de 2022 pelo DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e o recurso voluntário protocolado no dia 12 de julho de 2022.

Conforme preceitua o artigo 262, parágrafo 5º da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário do Município), in verbis:

Do Recurso voluntário:

Art. 262. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, este poderá interpor recurso voluntário, ao Conselho de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ciência.

§ 5º Sendo o recurso intempestivo, a autoridade recorrida o indeferirá de imediato.

Isto posto, comunico a Vossa Senhoria que o referido processo será arquivado.

Por este instrumento, notifico Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Conselho de Recurso Fiscais – CRF – 2ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de setembro de 2022.

Francisca Benjamim Gonçalves

Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

Portaria nº 0839/2021

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 33/2022 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 33/2022

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI na reunião Ordinária Nº 33, realizada em 06 de setembro de 2022.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito – DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza – Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

| Nº | PROCESSO | RESULTADO |
|----|----------|--------------|
| 1 | 20220801 | Improcedente |
| 2 | 20220802 | Improcedente |
| 3 | 20220803 | Improcedente |
| 4 | 20220804 | Improcedente |
| 5 | 20220805 | Improcedente |
| 6 | 20220806 | Improcedente |
| 7 | 20220807 | Improcedente |
| 8 | 20220808 | Improcedente |
| 9 | 20220809 | Improcedente |
| 10 | 20220810 | Improcedente |
| 11 | 20220811 | Improcedente |
| 12 | 20220812 | Improcedente |
| 13 | 20220813 | Improcedente |
| 14 | 20220814 | Improcedente |
| 15 | 20220815 | Improcedente |
| 16 | 20220816 | Improcedente |
| 17 | 20220817 | Improcedente |
| 18 | 20220818 | Improcedente |
| 19 | 20220819 | Improcedente |
| 20 | 20220820 | Improcedente |
| 21 | 20220821 | Improcedente |
| 22 | 20220822 | Improcedente |
| 23 | 20220823 | Improcedente |
| 24 | 20220824 | Improcedente |
| 25 | 20220825 | Improcedente |

| | | |
|----|----------|--------------|
| 26 | 20220826 | Improcedente |
| 27 | 20220827 | Improcedente |
| 28 | 20220828 | Improcedente |
| 29 | 20220829 | Improcedente |
| 30 | 20220830 | Improcedente |
| 31 | 20220831 | Improcedente |
| 32 | 20220832 | Improcedente |
| 33 | 20220833 | Improcedente |
| 34 | 20220834 | Improcedente |
| 35 | 20220835 | Improcedente |
| 36 | 20220836 | Improcedente |
| 37 | 20220837 | Improcedente |
| 38 | 20220838 | Improcedente |
| 39 | 20220839 | Improcedente |
| 40 | 20220840 | Improcedente |
| 41 | 20220841 | Improcedente |
| 42 | 20220842 | Improcedente |
| 43 | 20220843 | Improcedente |
| 44 | 20220844 | Improcedente |
| 45 | 20220845 | Improcedente |
| 46 | 20220846 | Improcedente |
| 47 | 20220847 | Improcedente |
| 48 | 20220848 | Improcedente |
| 49 | 20220849 | Improcedente |
| 50 | 20220850 | Improcedente |

Juazeiro do Norte-CE, 06 de setembro de 2022.

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2022.09.05.2 - SRP. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.09.05.2 - SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente referente a Mobiliário Escolar para atender as necessidades das Escolas de Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 22 de setembro de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 09 de setembro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 05 de setembro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2022.09.06.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.09.06.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de bicicletas e aparelhos eletrônico destinados a premiação dos os alunos matriculados na rede pública de ensino municipal, participantes dos eventos promovidos pelos projetos PETECA e PROERD, através da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 23 de setembro de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 09 de setembro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 06 de setembro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes, interinamente

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2022.08.26-0001, referente à Dispensa de Licitação nº 2022.08.26.01. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa GB LO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para serviço de fornecimento de solução integrada de hospedagem de correio eletrônico corporativo com migração de dados de caixas postais e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal Administração de Juazeiro do Norte/CE. Valor Total: R\$ 14.025,00 (quatorze mil e vinte e cinco reais). Vigência do Contrato: 12 meses. Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Genival Bezerra Lo.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de agosto de 2022.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020-SEAD

Extrato do 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2020.09.10.01 - SEAD, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020-SEAD. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a Empresa GRALHA ELEVADORES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada com a finalidade de conserto, manutenção preventiva e corretiva em elevadores, instalados no Centro Multifuncional do Cariri destinado a atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 08 de setembro de 2023, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 08 de setembro de 2022. Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Gilberto Sales Costa.

Juazeiro do Norte, Ceará, 08 de setembro de 2022.